

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

ESTADO
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

PROCESSO Nº.

/ / 2003

ATA Nº.

EXPEDIENTE / / 2003
ACEITO EM / / 2003
APROVADO EM / / 2003
REJEITADO EM / / 2003
ARQUIVO



REQUER URGÊNCIA

Exmo. Sr.
Presidente

O Vereador Abaixo Assinado REQUER após ouvida a Casa , a
apreciação do seguinte :

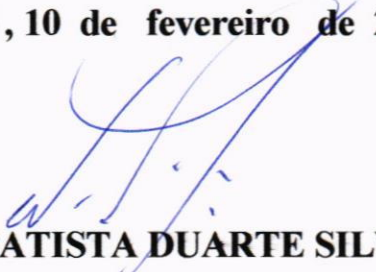
PROJETO DE LEI - 011

**“ DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA a entidade
MINISTÉRIO CRISTO VIVE .”**

**Art. 1.º - Considera de UTILIDADE PÚBLICA a entidade MINISTÉRIO
CRISTO VIVE .**

**Art.2º- Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.**

SALA DAS SESSÕES , 10 de fevereiro de 2003.


**Vereador WILSON BATISTA DUARTE SILVA
KANELÃO**



Ministério Cristo Vive

Fundado em 10 de maio de 1999

1503
RP



ATA DE FUNDAÇÃO DO MINISTÉRIO CRISTO VIVE

Aos 10 dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove, às vinte horas, à rua Carlos Vignoli n.º 128, Bairro Santa Tereza, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se os primeiros membros fundadores do Ministério Cristo Vive, com a finalidade especial de fundar o referido Ministério, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial e religioso. O ato foi presidido pelo senhor Geazi Vilela da Costa, que inicialmente convidou Ângela Acosta Camargo, para secretariar os trabalhos. A seguir foi exposto as finalidades do Ministério, distribuído uma cópia da minuta do Estatuto, que foi longamente explicado, discutido e analisado e mereceu a unânime aprovação de todos os presentes. A seguir, foi apresentada uma chapa à primeira Diretoria da Instituição, escolhida por consenso de todos: Presidente: GEAZI VILELA DA COSTA - RG 6053316664 - CIC 665999890-04, brasileiro, casado, músico, residente e domiciliado em Rio Grande - RS, à rua Canadá n.º 511, Bairro Rural. Vice-Presidente: MARINA SILVA DOMINGUES - RG 6011569255 - CIC 215975530-34, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Rio Grande - RS, à rua dos Tupis n.º 235, Bairro Santa Tereza. Secretária: ÂNGELA ACOSTA CAMARGO - RG 6036827977 - CIC 440877480-49, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Rio Grande - RS, à rua dos Tupis n.º 107, Bairro Santa Tereza. Tesoureira: CELENITA MOREIRA GARCIA - RG 2028892566 - CIC 602629070-20, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Rio Grande - RS, à rua Canadá n.º 511, Bairro Rural. 2.º Tesoureira: CRISTINA MEDEIROS DA VEIGA - RG 1040444091 - CIC 617751690-49, brasileira, comerciante, residente e domiciliada em Rio Grande - RS, à rua Flores da Cunha n.º 137, Bairro Santa Tereza. Para o conselho Fiscal foram apresentados os nomes dos membros fundadores: SEDILENE RODRIGUES MOREIRA - RG 1023684416 - CIC 358683920-00, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliada em Rio Grande - RS, à rua Chile n.º 1411, Bairro Rural; ISRAEL MOREIRA GARCIA - RG 1041337617 - CIC 582666400-25, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado em Rio Grande - RS, à rua Chile n.º 1411, Bairro Rural; e ROSELAINE DE OLIVEIRA DOMINGUES, RG 1069524708, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à rua Travessa dos Xavantes n.º 85, Bairro Santa Tereza. Apresentada a chapa, a mesma foi eleita por aclamação absoluta dos membros fundadores presentes e assim sendo, a seguir, foi devidamente empossada como a primeira Diretoria do Ministério Cristo Vive, que terá como endereço o Bairro Santa Tereza, rua Carlos Vignoli n.º 128 nesta cidade de Rio Grande R/S, no Estado do Rio Grande do Sul. A seguir o recente eleito e empossado Presidente, colocou em votação do Estatuto apresentado, em momentos antes discutido largamente, que mereceu aprovação de todos e, será encaminhado pelo Presidente ao respectivo registro em Cartório competente. Tratou-se a seguir de assuntos gerais de interesse do Ministério como: próxima reunião de Diretoria, materiais de expedientes e outros. Nada mais havendo a ser tratado e dado ao adiantado da hora, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinou fosse lavrada e presente ATA, que lida e achado conforme, fosse pelos presentes assinada. Rio

Grande, 10 de maio de 1999.

ÂNGELA ACOSTA CAMARGO

CELENITA MOREIRA GARCIA

CRISTINA MEDEIROS DA VEIGA

Geazi Vilela da Costa

Celenita Garcia

Cristina M. Veiga



Ministério Cristo Vive

Fundado em 10 de maio de 1999

Fls. 01
16/07/99



DANIELE MATOS RODRIGUES

Danielle Rodrigues
AMÉRICO

GEAZI VILELA DA COSTA

GILBERTO DE OLIVEIRA

GILBERTO DE OLIVEIRA

KÁTIA CILENE V. MATOS

Kátia Matos

LEONARDO CAETANO DE LIMA

Leonardo C de Lima

MÁRCIA REGINA V. MATOS

Marcia Matos

MARIA DAS GRAÇAS T. DOMINGUES

Maria T. Domingues

MARILANDA MATOS RODRIGUES

Rodrigues..

MARINA SILVA DOMINGUES

Marina Silva Domingues

NATALÍCIA NUNES DA ROCHA

Natalicia Nunes da Rocha

PATRÍCIA DA SILVA MONTEIRO

Patricia da Silva Monteiro

SHEILA MATOS ACOSTA

Sheila Matos Acosta

→ # ←

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zolony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0532) 312533
MAURO ANTONIO COSTA MARTINS - Tabelião
Reconheço a firma de: GEAZI VILELA DA COSTA por SEMELHANÇA com a
existentes no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.....
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 16 de julho de 1999
Mauro Antonio Costa Martins Tabelião
Emolumentos: 1,20 10:03:32 41222-077870-04



Paulo Ricardo Votto Coelho
SUBSTITUTO

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO – Da Associação e seus fins.

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO CRISTO VIVE, doravante denominada simplesmente MINISTÉRIO CRISTO VIVE, fundada em 10 de maio de 1999, na cidade do Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, onde tem sua sede e foro; é uma associação civil, de caráter religioso e filantrópico, sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade distintos de seus associados que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação; com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º O MINISTÉRIO CRISTO VIVE é uma instituição essencialmente religiosa, filantrópica e progressista; pugna pelo aperfeiçoamento espiritual, moral, intelectual e social de seus associados e da humanidade, através da divulgação e a pregação do Evangelho de Jesus Cristo através de todos os meios e formas legais permitidas, bem como, pela prática desinteressada da beneficência e da filantropia.

§ 1º - Sustenta que todos os seus associados tem essencialmente os deveres de: Amor à Deus sobre todas as coisas; amor ao próximo como a si mesmo; amor à família, fidelidade e devoção à Pátria e obediência às leis.

Art. 3º A Associação MINISTÉRIO CRISTO VIVE será administrada pelos seus Órgãos Administrativos previstos no Artigo 8º deste Estatuto e será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente Executivo.

CAPÍTULO SEGUNDO – dos Associados.

Art. 4º O MINISTÉRIO CRISTO VIVE é constituído exclusivamente pelo seu quadro de associados, nas seguintes categorias:

- a) **Fundador** – Aqueles que assinaram a Ata de Fundação.
- b) **Membro Ativo** – Aqueles admitidos no Quadro de Membros da Igreja do MINISTÉRIO CRISTO VIVE, conforme estabelecido no Regulamento Geral.
- c) **Colaborador** – Aqueles que de alguma forma contribuem para os fins da Instituição, conforme estabelecido no Regulamento Geral.

Parágrafo Único - Terão direito a votar e ser votados somente os associados categorizados como Membro Ativo.

Art. 5º São direitos dos associados:

- a) Os sócios membros ativos, tomarem parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votados;
- b) Solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, por requerimento à Diretoria Executiva, de acordo com este Estatuto.



Ministério Cristo Vive

Fundado em 10 de maio de 1999

Fls 06



- c) Recorrer de atos da Diretoria para a Assembléia Geral, desde que tais firam disposições destes Estatutos ou contrariem legítimos direitos dos sócios; tudo conforme o estabelecido pelo Regulamento Geral.

Art. 6º São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo bom nome do MINISTÉRIO CRISTO VIVE.
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, Regulamento Geral e demais normas internamente instituídas.
- c) Acatar as resoluções da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Assembléias Gerais, assim como os associados investidos de poderes especiais.
- d) Cuidar da conservação do material, dos bens e benfeitorias do MINISTÉRIO CRISTO VIVE, indenizando-o de qualquer prejuízo que causarem por culpa, imprudência, imperícia ou negligência.
- e) Respeitar aos demais associados, visitantes e demais pessoas, principalmente quando nas dependências da Associação.
- f) Responsabilizar-se pela conduta de pessoas que compareçam às dependências do MINISTÉRIO CRISTO VIVE em sua companhia ou mediante convite por eles solicitado.

CAPÍTULO TERCEIRO - do Patrimônio.

Art. 7º São considerados patrimônio do MINISTÉRIO CRISTO VIVE os bens móveis, imóveis e semoventes, fundos de reserva por ocasião dos balanços anuais, bem como, tudo o que a lei permitir, provenientes de contribuições de seus associados, donativos em dinheiro, juros de contas correntes, títulos de renda, dividendos e resultados de promoções sociais; doações e ofertas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - Os bens imóveis e semoventes somente poderão ser hipotecados, transferidos, alienados ou dados em garantia, por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito à voto.

§ 2º - Os bens móveis, exceto os de pequeno valor assim definidos pelo Regulamento Geral, somente poderão ser hipotecados, transferidos, alienados ou dados em garantia, com a aprovação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 3º - Os bens de filiais, sucursais e representações porventura a serem instituídas serão, em sua totalidade, propriedade do MINISTÉRIO CRISTO VIVE, sendo administrados exclusivamente pela Sede da Associação na forma deste Estatuto.



CAPÍTULO QUARTO – dos Órgãos do MINISTÉRIO CRISTO VIVE.

Art. 8º - São considerados Órgãos Administrativos do MINISTÉRIO CRISTO VIVE:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO QUINTO – das Assembléias Gerais.

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para:

- 1. Anualmente, no mês de janeiro para:
 - a) Discutir e votar o relatório e Balanço Geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela Diretoria Executiva, instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Aprovar a proposta orçamentária para o exercício correspondente.
- 2. Bienalmente, no mês de fevereiro, dos anos pares, para eleger a Diretoria Executiva.
- 3. Bienalmente, no mês de fevereiro dos anos ímpares, para eleger os três membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

§ 1º Sem prejuízo da finalidade de sua convocação, a Assembléia Geral Ordinária, poderá pronunciar-se sobre qualquer outra matéria do interesse do MINISTÉRIO CRISTO VIVE, mediante proposta escrita e assinada pela totalidade de seus membros.

§ 2º Para concorrer, a chapa ou chapas dos Órgãos referidos nos itens 2 e 3 deste Artigo, deverão ser depositadas na Secretaria do MINISTÉRIO CRISTO VIVE com cinco dias de antecedência por, pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito à voto, não sendo aceitas chapas com nominata incompleta ou que não tenham como candidato à presidente o pastor da igreja sede que será sempre o Presidente.

§ 3º A eleição se dará por aclamação do sócios membros ativos, sendo facultado modos de escrutínio secreto, à exclusivo critério da Assembléia Geral.

Art. 10º A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente do MINISTÉRIO CRISTO VIVE ou, ainda, por intermédio deste quando requerida por pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito à voto ou pelo Conselho Fiscal, mediante solicitação devidamente fundamentada, efetivando-se a reunião pelo menos oito dias depois de publicado o Edital de Convocação, afixado em local de grande circulação dos associados.



Ministério Cristo Vive

Fundado em 10 de maio de 1999

Fls 08
R/P



§ 1º O Edital mencionará o dia, a hora, o local e os objetivos da convocação extraordinária, bem como a Ordem do Dia, com especificações das matérias, não sendo permitido o pronunciamento do plenário sobre assuntos não constantes do Edital.

§ 2º Recebendo a solicitação, o Presidente do MINISTÉRIO CRISTO VIVE fica obrigado a designar dia, hora e local para a reunião que deverá ser realizada no prazo de trinta dias a contar da entrada do pedido na Secretaria do MINISTÉRIO CRISTO VIVE.

Art. 11º É, ainda, competência da Assembléia Geral:

- a) Preencher os cargos vagos na forma deste Estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros de Órgãos por ela eleitos, salvo delegação expressa a outro Órgão.
- b) Dar posse ao Presidente e Diretoria Executiva do MINISTÉRIO CRISTO VIVE, e aos membros do Conselho Fiscal.
- c) Reformar o Estatuto e Regulamento Geral, por iniciativa de, pelo mínimo 2/3 dos associados com direito à voto, ou do Presidente do MINISTÉRIO CRISTO VIVE, mediante proposta devidamente fundamentada.
- d) Conceder títulos honoríficos à pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes ao MINISTÉRIO CRISTO VIVE.
- e) Julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- f) Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal.
- g) Delegar poderes especiais ao Presidente do MINISTÉRIO CRISTO VIVE, quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal.
- h) Autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Diretoria Executiva e ouvido o Conselho Fiscal.
- i) Resolver sobre a extinção do MINISTÉRIO CRISTO VIVE e determinar a que entidade ou entidades assistenciais ou de caridade deva ser destinado o seu patrimônio; em votação de que participem pelo menos 2/3 (dois terços) de seus associados com direito à voto.
- j) Referendar ou não decisões da Diretoria a respeito da interpretação do Estatuto e Leis acessórias.

§ 1º As decisões da Assembléia serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º As decisões a respeito da reforma estatutária serão tomadas com a votação favorável de 2/3 (dois terços) dos votos presentes, exigindo-se para instalação da Assembléia, no mínimo a presença de 2/3 (dois terços) e mais um dos associados com direito à voto.

Ministério Cristo Vive

Fundado em 10 de maio de 1999

AB09
PP



§ 3º Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia exercerá obrigatoriamente o voto de desempate.

Art. 12º A Assembleia será instalada pelo Presidente do MINISTÉRIO CRISTO VIVE ou pelo seu substituto legal, observado o "quorum" estatutário.

Parágrafo Único - Haverá a tolerância de 30 (trinta) minutos para o estabelecimento do "quorum" e, caso isso não aconteça, o Presidente marcará nova reunião para 30 (trinta) minutos mais tarde, sendo que as Assembleias Gerais Ordinárias poderão se instalar em segunda convocação com 1/3 (um terço) dos associados com direito à voto.

Art. 13º Instalados os trabalhos na forma do Artigo anterior, caberá ao Pastor da Sede do MINISTÉRIO CRISTO VIVE presidi-la.

Parágrafo Único - Lido o Edital de Convocação, passar-se-á ao exame da matéria constante na ordem do dia e, só depois de esgotada a pauta, será lícita a apreciação de outros assuntos na forma das disposições estatutárias.

Art. 14º A Assembleia disporá de um regimento interno por ela mesma, aprovado e no qual serão prescritas as normas relativas ao seu funcionamento.

CAPÍTULO SEXTO - Do Conselho Fiscal

Art. 15º O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de 02 (dois) anos, na forma deste Estatuto.

Art. 16º Uma vez empossados, os membros elegerão, dentre eles, o seu Presidente e funcionará com a presença da maioria.

Art. 17º Compete ao Conselho Fiscal, na forma do Decreto nº80.228/77:

- a) Examinar os livros, documentos e balancetes.
- b) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo.
- d) Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando houver motivo grave e urgente.
- f) Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente Executivo do MINISTÉRIO CRISTO VIVE.
- g) Pronunciar-se sobre matérias que, por disposições estatutárias, lhe sejam submetidas à apreciação.

Art. 18º O Presidente do Conselho Fiscal, nas ausências ou impedimentos, será substituído pelo membro mais idoso e lhe compete designar substituto para o membro efetivo ausente ou impedido, convocando dentre os suplentes, o mais idoso.

CAPÍTULO SÉTIMO - Da Diretoria Executiva

Art. 19º A Diretoria do MINISTÉRIO CRISTO VIVE, como órgão executivo, é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 20º Nenhum dos diretores do MINISTÉRIO CRISTO VIVE poderá acumular cargos, exceto o Presidente Executivo que, sempre deverá ser o Pastor da Igreja Sede.

Art. 21º Os membros da Diretoria do MINISTÉRIO CRISTO VIVE poderão ser reeleitos tantas vezes quantas quiserem, desde uma vez que aprovados em eleição.

Art. 22º Compete, ainda, à Diretoria:

- a) Colaborar com o Presidente na fiscalização e execução das leis e atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre os associados.
- b) Aprovar as normas que complementarem este Estatuto e o Regulamento Geral, ressalvada a competência de outros Órgãos.
- c) Colaborar para a correta aplicação das verbas orçamentárias.
- d) Constituir as delegações incumbidas da representação do MINISTÉRIO CRISTO VIVE.
- e) Exclusivamente, admitir, punir, suspender e excluir associados.
- f) Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida pelo Estatuto, Regulamento Geral e leis assessórias.

§ 1º As decisões da Diretoria serão registradas em atas abertas, com as assinaturas dos diretores presentes à sessão, cumprindo ao Secretário e ao Presidente subscrevê-las.

§ 2º Vagando simultaneamente ou sucessivamente os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, cumpre ao Secretário assumir a direção da Associação, convocando Assembléia Geral, para, dentro de trinta dias a contar da vacância, eleger os sucessores que completarão o tempo restante do mandato.

Art. 23º Os membros da Diretoria Executiva, tomarão posse mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade o qual conterà necessariamente a declaração de que se responsabiliza civil e penalmente por todos os documentos, valores e demais atos praticados em separado, durante e por causa do seu respectivo cargo, se comprometendo a ressarcir ao MINISTÉRIO CRISTO VIVE de quaisquer prejuízos sofridos por culpa ou dolo no exercício das funções.

Art. 24º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão receber honorários ou qualquer tipo de remuneração ou vantagem pelo exercício dos cargos que venham a desempenhar.

Art. 25º Compete ao Presidente e, no seu impedimento, ao Vice-Presidente:

- a) Presidir o MINISTÉRIO CRISTO VIVE, superintender-lhe as atividades e promover a execução de seus objetivos.

Ministério Cristo Vive

Fundado em 10 de maio de 1999

AS 11
R/L



- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral e demais leis acessórias, bem como, executar as próprias resoluções e as dos demais Órgãos do MINISTÉRIO CRISTO VIVE.
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- d) Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir funcionários em geral.
- e) Representar o MINISTÉRIO CRISTO VIVE em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes.
- f) Assinar privativamente a correspondência do MINISTÉRIO CRISTO VIVE, quando dirigida aos Poderes e Órgãos Públicos, delegando ao Secretário competência para subscrever quaisquer outros papéis de expediente.
- g) Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira.
- h) Nomear, empossar e dispensar os membros da Diretoria Executiva do MINISTÉRIO CRISTO VIVE.
- i) Visar Ordens de Pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela Proposta Orçamentária.
- j) Convocar qualquer Órgão do MINISTÉRIO CRISTO VIVE, observado o disposto nas Leis e neste Estatuto.
- k) Assinar diplomas e títulos honoríficos.
- l) Assinar as atas das reuniões da Diretoria.
- m) Apresentar anualmente, à Assembléia Geral, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o Balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário e parecer do Conselho Fiscal.
- n) Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal.
- o) Autenticar os livros do MINISTÉRIO CRISTO VIVE.
- p) Instalar a Assembléia nos termos deste Estatuto.
- q) Praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades do MINISTÉRIO CRISTO VIVE, "ad referendum" da Diretoria.
- r) Exercer todas as atribuições que lhe forem conferidas por Estatuto, Regulamento Geral e normas internas do MINISTÉRIO CRISTO VIVE e praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuído a outro.

Art. 26º Ao Secretário cumpre orientar as atividades da Secretaria, assinar correspondências por delegação do Presidente, quando for o caso, firmar conjuntamente com o Presidente, títulos e diplomas expedidos pelo MINISTÉRIO CRISTO VIVE, autenticar as atas das reuniões da Diretoria, ter sob sua responsabilidade a guarda dos livros e documentos, quando não seja atribuição de outros diretores, além das atribuições fixadas pelo Regulamento Geral.

Ministério Cristo Vive

Fundado em 10 de maio de 1999



Art. 27º Ao 1º Tesoureiro e, no seu impedimento, ao 2º Tesoureiro, cumpre a supervisão de todos os serviços da Tesouraria, bem como, o estabelecimento dos critérios a serem seguidos na abertura das contas bancárias, depósitos, guarda de valores, autenticação de documentos de arrecadação e despesas, elaboração de balancetes, fixação das normas gerais da administração financeira, guarda dos livros e documentos relativos a economia e finanças, além das atribuições fixadas no Regulamento Geral.

Parágrafo Único - Ao Tesoureiro compete ainda, assinar com o Presidente do MINISTÉRIO CRISTO VIVE, cheques, papéis de crédito, contratos e documentos que gerem obrigações de caráter financeiro, inclusive folhas de pagamento e livros contábeis.

CAPÍTULO OITAVO – das Disposições Gerais.

Art. 28º O MINISTÉRIO CRISTO VIVE poderá criar e administrar filiais e outras instituições afins, desde que não contrariem ao disposto nos Art. 1º e 2º deste Estatuto. Nestes casos, poderá a entidade Sede efetuar captações pecuniárias que comporão as fontes de renda da Associação, tudo de acordo com o que determina o Regulamento Geral.

Art. 29º O pavilhão e a logomarca da Instituição serão definidas no Regulamento Geral.

Art. 30º Em caso de extinção do MINISTÉRIO CRISTO VIVE, em conformidade com o estipulado neste Estatuto, seus bens de toda a natureza, existentes à época, serão doados e entregues a uma associação evangélica ou entidade filantrópica da localidade sede, após satisfeitas todas as obrigações com terceiros na ordem determinada em Lei.

Art. 31º Os presentes Estatutos entram em vigor a partir da data do seu competente registro no Cartório e, somente poderão ser modificados ou reformados, no todo ou em parte, em qualquer dos seus artigos, por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Rio Grande, 10 de maio de 1999



GEAZI VILELA DA COSTA
Presidente

Dr. EGAS SCHWOCHOW
OAB – 15.329

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zolner, 57 - Rio Grande (RS) - Fone: (051) 312533
Reconheço a firma de: GEAZI VILELA DA COSTA por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Ou fé...
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 16 de julho de 1999
Mauro Antonio Costa Martins Tabelião
Estatutário 10105102
Paulo Ricardo Votto-Coelho
Substituto

CENTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 ATESTO QUE FOMOS PARALHELO DE AVALIAMENTO
 ATESTO QUE FOMOS PARALHELO DE AVALIAMENTO NO LITRO "A"
 Nº. 2 DE PROTOCOLO E REGISTRADO A
 FLS. 037 DO LITRO A Nº. 03
 SOB Nº. 818 DE REGISTRO, por esse Juiz
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.
 Rio Grande, 11 de Julho de 1998

 SEL. MAURO ANTONIO COSTA MARTINS
 Tabelião Oficial



Handwritten signature or mark.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Fls 13 R
PARECER 29

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....146/03

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☐ **INCONSTITUCIONAL**
- ☐ **ANTI JURÍDICO**
- ☐ **ANTI REGIMENTAL**
- ☐ **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 10 de março de 2003

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

C/R



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ENTIDADE MINISTÉRIO CRISTO VIVE”.**

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a entidade
Ministério Cristo Vive.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





FLS 16
RF

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 227/2003
Processo n.º 146

Rio Grande, 12 de março de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 011 em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: "Declara de Utilidade Pública a entidade Ministério Cristo Vive".

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

14h 11
Fls 4
Rp

LEI Nº 5.760, de 30 de abril de 2003.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE MINISTÉRIO CRISTO VIVE.”

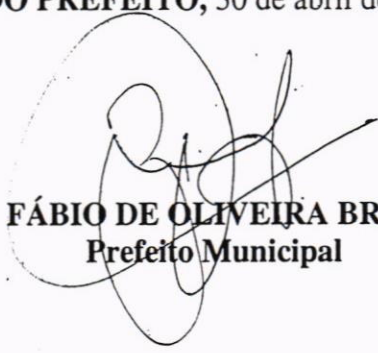
O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a entidade Ministério Cristo Vive.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de abril de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc. SMF/SMCP/PJ/CM/MCV
Publicação

ATA Nº 7331 FLS 17

PROCESSO Nº 146/03

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	—		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
12	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
15	JURANDIR PEREIRA	✓		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
17	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	—		
	RESULTADO:	aprovado 13		

DATA: 12.03.03

SECRETÁRIO